



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 11725/2025

Autoria: **Bia de Lima**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2025**

Nº do Protocolo: **13220/2025** Data do Protocolo: **15/05/2025 10:48:16** Data de Elaboração: **14/05/2025 15:16:53** ID do Processo: **ID: 2237923**

Ementa: **INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE SABERES TRADICIONAIS FEMININOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N° DE DE 2025

**INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE
SABERES TRADICIONAIS FEMININOS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do **art.10** da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Saberes Tradicionais Femininos, com a finalidade de mapear, reconhecer, proteger e fomentar atividades tradicionais realizadas principalmente por mulheres em todo o território estadual, como parte do patrimônio cultural imaterial e da economia popular.

Art. 2º O Cadastro terá como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar os saberes femininos enquanto patrimônio cultural imaterial;
- II – Garantir visibilidade institucional e direito à transmissão dos saberes entre gerações;
- III – Promover políticas de geração de renda e economia solidária vinculadas aos saberes;
- IV – Favorecer o acesso de mulheres tradicionais a programas de cultura, saúde, assistência e desenvolvimento econômico;
- V – Produzir indicadores e mapas socioterritoriais para formulação de políticas públicas específicas.

Art. 3º Compreende-se como saberes tradicionais femininos, entre outros:

- I – Costura, bordado, crochê e tecelagem artesanal;
- II – Culinária ancestral, inclusive afro-brasileira, indígena, quilombola e de comunidades rurais;
- III – Práticas de cuidado popular como benzimento, parteiras tradicionais, raizeiras e curandeiras;
- IV – Saberes ligados ao cuidado comunitário, à oralidade, à religiosidade e à memória coletiva das mulheres.

Art. 4º A inscrição no Cadastro será feita por autodeclaração, com apoio técnico de agentes culturais, movimentos sociais ou prefeituras.

§1º O processo de reconhecimento considerará critérios como ancestralidade, vínculo territorial, transmissão oral e prática comunitária



§2º A inscrição poderá ser individual ou coletiva (grupos, coletivos, redes, territórios).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar:

- I - Criação de Feiras Populares de Saberes Tradicionais Femininos;
- II – Apoio à comercialização de produtos culturais e alimentares tradicionais;
- III – Oferta de microcrédito, formação técnica e assessoria para formalização de grupos;
- IV – Inclusão dos saberes em programas escolares e ações culturais públicas;
- V – Fomento à transmissão intergeracional dos saberes por meio de oficinas, rodas e encontros.

Art. 6º Os saberes cadastrados serão protegidos contra a apropriação indevida por empresas ou uso sem autorização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, com participação popular.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital*.

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

Os saberes tradicionais femininos — como a costura, o bordado, a culinária ancestral, o benzimento, o cuidado com plantas medicinais, o partejar tradicional, entre tantos outros — compõem um patrimônio cultural vivo do nosso povo, especialmente das mulheres negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e camponesas. São saberes transmitidos por gerações, muitas vezes de forma oral e cotidiana, que articulam trabalho, cuidado, fé, arte e resistência.

Historicamente, essas práticas foram desvalorizadas por uma visão de mundo colonial, racista e patriarcal, que não reconheceu como saber aquilo que é exercido pelas mulheres, fora da universidade ou do mercado formal. A medicina popular, por exemplo, foi combatida, assim como o bordado foi tratado como “artesanato menor” e a culinária tradicional como mero “dom”. Contudo, são essas práticas que sustentam comunidades, curam doenças, alimentam corpos e mantêm vivas as raízes culturais do povo brasileiro.

Atualmente, muitas dessas mulheres seguem exercendo esses saberes em contextos de precariedade: sem proteção jurídica, sem acesso a políticas públicas, com risco de apropriação indevida por empresas privadas, e com pouco apoio para geração de renda. Enquanto isso, grandes setores econômicos — como o da moda, da gastronomia e da indústria cosmética — lucram com conhecimentos originários, apropriando-se sem retorno justo.

Por isso, é dever do Estado reconhecer, proteger e fomentar esses saberes. O Cadastro Estadual de Saberes Tradicionais Femininos propõe não apenas um mapeamento, mas uma política de valorização e visibilidade, com efeitos concretos: geração de renda, apoio técnico, inserção em políticas públicas e reconhecimento como patrimônio cultural imaterial.

Diante de tais fatos, salientamos a importância da presente propositura e por essa razão contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital*.

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330037003900320033003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em **14/05/2025 15:16**

Checksum: **21E03EA0EF8C61D70C71B420F82F008B26CEE13088C6175A251673746D501625**



Processo:
11725/2025
PLO 488/2025
ID: 2237923

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370030003300390038003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **15/05/2025 10:48**

Checksum: **EAD77F5040FEC1DBE53E1FAB8363F9C01FB323A822C094586260C1734D5E42FB**



Processo:
11725/2025
PLO 488/2025
ID: 2237923

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370030003300390039003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 20/05/2025 14:19

Checksum: **669E29D932E18E5FCECB9EFEC27FAADEBFB234E210B8DC0E46C363D47618B23D**



Processo:
11725/2025
PLO 488/2025
ID: 2237923

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/05/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370035003500360039003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 20/05/2025 16:32

Checksum: **78063510A8F83B9B6C2B60F30C2DA9C1EAB61981D25DFCBED263C77D30E57421**



Processo:
11725/2025
PLO 488/2025
ID: 2237923

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370036003100300033003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/05/2025 16:50

Checksum: **06E31C4EE68C9F6CBD9EA3F52DC3D9DD9EC1D9DBB60A0D90D4BEC876392227C4**



Processo:
11725/2025
PLO 488/2025
ID: 2237923

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370036003100350035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 20/05/2025 17:16

Checksum: **185743DB5E0620FC203DABD64C60CF4CDC0358ECE8317F5D2D1224B97C0216AF**



Processo:
11725/2025
PLO 488/2025
ID: 2237923

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO MAURO RUBEM PARA RELATAR EM 22/05/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370036003200320035003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **23/05/2025 16:34**

Checksum: **178C038A8C0997F36D3A86C0DE27B11C669C188ADCEF51C2A5248B210D71D245**

